



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.219, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.868 de 15 de outubro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 1.868 de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º A Lei nº 1.868 de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 5ºA Os atuais músicos integrantes da Banda Municipal e da Orquestra Municipal que sejam servidores públicos municipais, efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargo em comissão, poderão perceber o benefício previsto nesta Lei, sem prejuízo da remuneração correspondente ao cargo ou função exercida.

Parágrafo único. Não farão jus aos benefícios previstos nesta Lei os músicos e cantores que, à época da concessão, estejam investidos em cargo de agente político no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de março de 2026.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal